



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

• **Municipal**

• **Sancionada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	027	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.335

Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O objetivo deste Programa é promover a adoção de meios de transporte sustentáveis, tais como bicicletas, transporte público e caronas, visando reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, melhorar a mobilidade urbana e contribuir para a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para alcançar esse objetivo, são adotadas as seguintes medidas:

I - Infraestrutura Adequada:

- a) Implementação e expansão de ciclovias e ciclofaixas em pontos estratégicos da cidade, conectando áreas residenciais, comerciais e de lazer;
- b) Instalação de paraciclos e bicicletários seguros em locais de grande circulação, como estações de transporte público, escolas, centros comerciais e áreas de lazer;
- c) Melhoria na infraestrutura das estações de transporte público, incluindo abrigos e informações sobre rotas e horários.

II - Campanhas de Conscientização:

- a) Realização de campanhas educativas sobre os benefícios dos transportes sustentáveis para a saúde, meio ambiente e trânsito;
- b) Promoção de workshops e eventos que ensinem técnicas de segurança no trânsito para ciclistas e pedestres;
- c) Divulgação de meios para incentivar as empresas e seus colaboradores a aderirem à carona compartilhada;
- d) Divulgação de histórias de sucesso de empresas e cidadãos que adotaram transportes sustentáveis, incentivando outros a fazer o mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.335	028

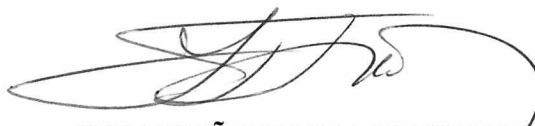
LEI MUNICIPAL Nº 6.335

Art. 4º VETADO

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação deste Programa serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, parcerias públicas e privadas, bem como de convênios celebrados com entidades que tenham interesse na causa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 164/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
LEI Nº	FLS.
6.335	029



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19 de dezembro de 2023 - Edição Nº 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.335

Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O objetivo deste Programa é promover a adoção de meios de transporte sustentáveis, tais como bicicletas, transporte público e caronas, visando reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, melhorar a mobilidade urbana e contribuir para a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para alcançar esse objetivo, são adotadas as seguintes medidas:

I - Infraestrutura Adequada:

- Implementação e expansão de ciclovias e ciclofaixas em pontos estratégicos da cidade, conectando áreas residenciais, comerciais e de lazer;
- Instalação de paraciclos e bicicletários seguros em locais de grande circulação, como estações de transporte público, escolas, centros comerciais e áreas de lazer;
- Melhoria na infraestrutura das estações de transporte público, incluindo abrigos e informações sobre rotas e horários.

II - Campanhas de Conscientização:

- Realização de campanhas educativas sobre os benefícios dos transportes sustentáveis para a saúde, meio ambiente e trânsito;
- Promoção de workshops e eventos que ensinem técnicas de segurança no trânsito para ciclistas e pedestres;
- Divulgação de meios para incentivar as empresas e seus colaboradores a aderirem à carona compartilhada;
- Divulgação de histórias de sucesso de empresas e cidadãos que adotaram transportes sustentáveis, incentivando outros a fazer o mesmo.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação deste Programa serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, parcerias públicas e privadas, bem como de convênios celebrados com entidades que tenham interesse na causa.

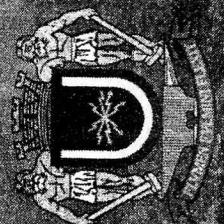
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2016 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE DEZEMBRO DE 2023





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.335	030

PARECER JURÍDICO Nº 010/24

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: MESA DIRETORA

Documento: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 164/23

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 164/23** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Total ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **FÁBIO DA SILVA DE CARVALHO, que institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.**

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto parcial ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa, observa-se que o Prefeito Municipal argumenta que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar por entender que o artigo 4º do mesmo encontra-se eivado de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que ocorreu invasão da gestão administrativa, criando obrigações para o Poder Público Municipal, o que violaria o artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 160/23, exarando opinião favorável** para sua tramitação, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.335	031



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter não vinculante deste parecer, esta Procuradoria Jurídica **opina pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 164/23, após análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa,** cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	032	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador: *Welderson Sidney da Silva Lúcia*

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023.

Favorável à tramitação!

Sala Getúlio Vargas, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	033	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 1º de março de 2024.

OFÍCIO Nº 048/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Vetos à Promulgação.

RECEBEMOS Em

01/03/24

AS 10 HORAS

DGA/GEBCV

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Ex^a., para promulgação, os vetos aos Projetos de Lei rejeitados na Sessão Ordinária realizada em 29/02/2024, conforme discriminados abaixo:

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/23 – Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.
Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/23 – Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.
Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023 - Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/2023 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023 – Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	034	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

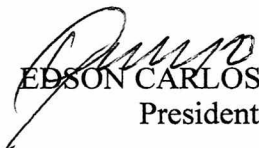
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 207/23 – Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/23 – Inclui incisos I e II no § 6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 272/23 – Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.
Autor: Vereador Hálison Silva Vitorino

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	035	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 06 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 061/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Leis promulgadas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando a V. Ex^a. cópias das Leis promulgadas pela Presidência desta Casa, conforme descritas abaixo:

 **Lei Municipal nº 6.335** – Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

Lei Municipal nº 6.354 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.375 – Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.

Lei Municipal nº 6.376 – Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.

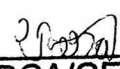
Lei Municipal nº 6.377 – Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.378 – Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.

RECEBEMOS EM

08/03/24

AS 11 HORAS


DGA/GEV
Cauã Rosa
DGA/GEV
11-178-270



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	036	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 6.379 – Inclui incisos I e II no §6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.

Lei Municipal nº 6.380 – Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.335	037

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL 164123

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

	À Divisão de Documentação e Arquivo Para verificar duplicidade.	Ào Vereador Autor Para conferir o despacho da DDA e deliberar.
Em 29/8/23		Em 30/08/23
Marc		
RECEBIDO EM 29/08/23 DDA - Divisão de Documentação e Arquivo Cada		Patricia Ferreira da Silva Chefe de Divisão de Expediente Matr.: 2108
À Der:		Ào Dex:
Projeto em duplicidade em das leis:		Solicito que se p. dada continuidade de andamento do projeto de lei
nº 4.441 - Plano Diretor - Artigos de 26 a 45.		Em 30/08/23
nº 4.912 - Artigos de 01 a 10.		
nº 4.949 - Artigos de 01 a 11.		Fábio da S. do Carmo Vereador Matr.: 1003
Em anexo, cópias das leis referi- das nas partes mencionadas.		
Em 30/8/2023		RECEBIDO EM 05/09/2023
		Divisão de Expediente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Léia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042		Encaminhada cópia do Projeto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em 14/9/23
Recebido em 30/8/23		
Marc		
Divisão de Expediente		
		LIDO EM 14/9/23



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 6.335
FLS. 038

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL 164/23

FOLHA DE DESPACHO Nº 02

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº P 436/23 24/11/23
LEI MUNICIPAL Nº

LM 6335, parte sancionada

VETO PARCIAL

EM 14 / 12 / 23

Encaminhada, via e-mail, cópia do Parecer Jurídico ao Veto via e-mail aos Vereadores, para conhecimento e à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para parecer em 26/02/24.

Jaqueline

Encaminhada cópia do Veto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em 04/04/24.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi para parecer Em 26/02/24.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Para Relatar.

VR 04/02/24

Rodrigo Furtado

Presidente

Encaminhada cópia do Veto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

19/02/24

claus

VETO PARCIAL

LIDO

EM 19/02/24

SECRETÁRIO (A)

RETIRADO

Pelo adiamento de discussão pelo Ver. Weltonson Simões do S.T. 2000

EM 26 / 1 / 02 / 24

SECRETÁRIO (A)

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar.

29.02.24

REJEITADO O VETO

EM 29/02/24

SECRETÁRIO (A)



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.335	239

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.335

Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

I -

a)

b)

c)

II -

a)

b)

c)

d)

Art. 4º Para a efetivação destas medidas, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas do setor de transporte, entidades de ciclistas e outros grupos interessados na promoção de mobilidade sustentável.

Art. 5º





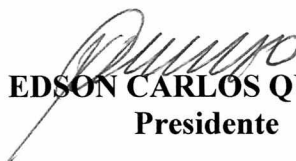
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	040	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.335

Art. 6º

Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 164/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.335	041	1

 CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.335	
Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.	
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do	
Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1º	
Art. 2º	
Art. 3º	
I -	
a)	
b)	
c)	
II -	
a)	
b)	
c)	
d)	
Art. 4º Para a efetivação destas medidas, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas do setor de transporte, entidades de ciclistas e outros grupos interessados na promoção de mobilidade sustentável.	
Art. 5º	
Art. 6º	
Volta Redonda, 06 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente	

